

**RESOLUÇÃO CONSEPE 3/2007**

---

**APROVA O REGULAMENTO DE  
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO  
CURSO DE FARMÁCIA, DO CÂMPUS  
DE CAMPINAS DA UNIVERSIDADE  
SÃO FRANCISCO.**

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 11 de abril de 2007, constante do Parecer CONSEPE 3/2007 - Processo 3/2007, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Farmácia, do câmpus de Campinas da Universidade São Francisco.

**Artigo 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 11 de abril de 2007.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM  
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 3/2007

**REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO  
DO CURSO DE FARMÁCIA**

**CAPÍTULO I  
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** O presente regulamento tem como finalidade estabelecer um padrão de funcionamento e linhas de ação para docentes, supervisores e alunos durante o cumprimento das disciplinas de Estágio Supervisionado.

**Artigo 2º** As atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia da Universidade São Francisco estão fundamentadas na Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002.

**Artigo 3º** O presente regulamento de Estágio Supervisionado refere-se à formação do profissional farmacêutico.

**Artigo 4º** A coordenação do Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia é de responsabilidade do Coordenador de Curso e de Professores Supervisores responsáveis pelas diferentes áreas da formação profissional.

**Artigo 5º** A realização do Estágio Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição cedente.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO E PRÉ-REQUISITOS**

**Artigo 6º** O Estágio Supervisionado deve ser cumprido em Empresa referendada pelo Professor Supervisor e tem a sua duração mínima estabelecida conforme o currículo do Curso de Farmácia.

**Artigo 7º** A realização do Estágio Supervisionado será permitida ao aluno que tiver concluído ou estiver cursando todas as disciplinas que sejam co-requisito ou pré-requisito da disciplina de Estágio Supervisionado.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 3/2007

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Artigo 8º** O Estágio Supervisionado tem como objetivo oferecer a complementação do ensino e aprendizagem a ser planejada, executada, acompanhada e avaliada de acordo com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração entre teoria e prática, na preparação humana, técnica e científica do aluno para o exercício da profissão.

### CAPÍTULO IV DO CAMPO DO ESTÁGIO

**Artigo 9º** O Estágio Supervisionado em Farmácia poderá ser realizado em:

- I. Farmácia de Dispensação (Pública, Institucional, Hospitalar ou em Drogaria), referendada pelo Professor Supervisor do Estágio do Curso de Farmácia, podendo ser realizado na Farmácia Hospitalar e na Central de Quimioterapia do Hospital Universitário (HUSF) da Universidade São Francisco;
- II. Farmácia de Manipulação (Pública, Institucional, Hospitalar ou em Farmácia Alopática e Homeopática Privada) referendada pelo Professor Supervisor do Estágio do Curso de Farmácia;
- III. Empresa farmacêutica ou de áreas correlatas, de acordo com a Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, referendada pelo Professor Supervisor do Estágio do Curso de Farmácia, podendo ser realizado na Farmácia Industrial da Universidade São Francisco;
- IV. Laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas, referendado pelo Professor Supervisor do Estágio do Curso de Farmácia, podendo ser realizado no Laboratório Universitário de Análises Clínicas (LUAC) da Universidade São Francisco.

**Artigo 10º** O aluno poderá desenvolver o Estágio na empresa em que trabalha desde que preencha os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 3/2007

## CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO

**Artigo 11.** O Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia compreende duas fases:

- I. A 1ª fase consta do cumprimento, por parte do aluno, das seguintes etapas:
  - a) retirada da carta de apresentação à empresa onde deverá estagiar;
  - b) retirada dos documentos de estágio contendo as normas e impressos para a realização do mesmo, com o Professor Supervisor de Estágio, no prazo estabelecido;
  - c) entrega do planejamento de estágio, aprovado pelo Professor Supervisor de Estágio e pelo profissional responsável pelo estágio na empresa.
  
- II. A 2ª fase consta da apresentação, por parte do aluno, dos seguintes itens:
  - a) relatório de execução do estágio;
  - b) comprovação do Estágio elaborado e assinado pelo profissional responsável na empresa onde este foi realizado e pelo Professor Supervisor de Estágio.

## CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO

**Artigo 12.** Ao Professor Supervisor de Estágio compete:

- I. divulgar, seguir e fazer cumprir o Regulamento das Disciplinas de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia;
- II. orientar técnica e pedagogicamente os estagiários na elaboração e execução dos Planos, Atividades e Relatórios de Estágio;
- III. supervisionar os alunos, incentivando-os na sua formação profissional, por meio de atividades didáticas e científicas, contribuindo para sua formação integral;
- IV. promover a integração multiprofissional e interdisciplinar;
- V. controlar a frequência dos alunos;
- VI. exercer ação disciplinar na sua área de competência;
- VII. analisar os Planos de Estágio, verificando a sua viabilidade, recusando os que não estiverem de acordo com o presente Regulamento;
- VIII. estabelecer contato com a empresa concedente do estágio, solicitando a confirmação e posteriormente a avaliação do desempenho do estagiário;
- IX. supervisionar e avaliar o desempenho do aluno estagiário.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 3/2007

## CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

**Artigo 13.** A avaliação das fases do estágio será feita pelo Professor Supervisor de Estágio que atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), conforme critérios especificados nos planos das diferentes disciplinas de Estágio Supervisionado.

**Artigo 14.** O aluno que atingir nota mínima 6,0 (seis) na avaliação do Estágio estará aprovado.

**Artigo 15.** Não é facultada ao aluno matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado a realização da Avaliação Final.

## CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

**Artigo 16.** São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Estatuto, Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
- II. contar com a supervisão e orientação do Professor Supervisor para a realização de seu estágio;
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio e sua programação.

## CAPÍTULO IX DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

**Artigo 17.** São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Curso de Farmácia, Estatuto, Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. Cumprir este Regulamento;
- II. Cumprir o Código de Ética Profissional;
- III. Apresentar ao Supervisor Responsável de Estágio, para aprovação, o Plano de Estágio e as atividades propostas, dentro do prazo fixado;
- IV. Apresentar-se adequadamente trajado ao ambiente de trabalho, de acordo com as normas do curso e local de trabalho;

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 3/2007**

- V. Tratar com respeito qualquer pessoa da comunidade acadêmica ou da comunidade em geral;
- VI. Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- VII. Respeitar as instruções relativas ao estágio do pessoal docente e não-docente;
- VIII. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das atividades que lhe forem atribuídas;
- IX. Zelar pela preservação, conservação e pelo asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- X. Cumprir as normas vigentes no local do Estágio;
- XI. Cumprir integralmente o Plano de Estágio proposto e aprovado pelo Professor Supervisor de Estágio e a carga horária total prevista nas diferentes disciplinas relativas ao Estágio Supervisionado.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 18.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Farmácia juntamente com o Professor Supervisor de Estágio.

**Artigo 19.** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.